



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Wilton Dias (AVANTE)

PROJETO DE LEI N° _____/2026

Institui o Dia Municipal do Terceiro Setor no Município de Montes Claros – MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DA DATA COMEMORATIVA

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Montes Claros – MG, o Dia Municipal do Terceiro Setor, a ser celebrado, anualmente, no dia 23 de março, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º A data ora instituída tem por finalidade reconhecer, valorizar e dar visibilidade às ações desenvolvidas pelas organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, que atuam de forma complementar ao Estado na promoção de direitos sociais, cidadania, desenvolvimento humano e fortalecimento comunitário.

CAPÍTULO II

DO CONCEITO E DA RELEVÂNCIA DO TERCEIRO SETOR

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se Terceiro Setor o conjunto de entidades privadas, formalmente constituídas, de interesse público, sem finalidade lucrativa, que desenvolvem atividades nas áreas social, educacional, cultural, ambiental, assistencial, esportiva, científica e de defesa de direitos.

Parágrafo único. As organizações do Terceiro Setor distinguem-se tanto do setor estatal quanto do setor empresarial, caracterizando-se por sua autonomia administrativa, compromisso social e atuação orientada pelo interesse coletivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Wilton Dias (AVANTE)

Art. 4º O Terceiro Setor desempenha papel estratégico no desenvolvimento local, contribuindo para:

- I – a ampliação do acesso a políticas públicas essenciais;
- II – a redução de desigualdades sociais;
- III – o fortalecimento da participação cidadã;
- IV – a promoção de iniciativas inovadoras de caráter social;
- V – a construção de redes solidárias e cooperativas no território municipal.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS DA DATA COMEMORATIVA

Art. 5º O Dia Municipal do Terceiro Setor terá, entre outros, os seguintes objetivos:

- I – promover a valorização pública das organizações da sociedade civil atuantes no Município;
- II – estimular a cultura da participação social e do voluntariado;
- III – fomentar o diálogo institucional entre o Poder Público e o Terceiro Setor;
- IV – incentivar a transparência, a responsabilidade social e a boa governança das entidades;
- V – ampliar o conhecimento da população sobre a importância do Terceiro Setor para o desenvolvimento local.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES COMEMORATIVAS

Art. 6º Na data comemorativa poderão ser realizadas, pelas próprias entidades ou em articulação com o Poder Público, atividades como:

- I – seminários, fóruns e encontros temáticos;
- II – campanhas educativas e institucionais;
- III – exposições de projetos e boas práticas sociais;
- IV – ações de mobilização comunitária;
- V – atividades formativas e culturais.

Parágrafo único. As atividades mencionadas neste artigo terão caráter educativo, informativo e institucional, não gerando obrigação financeira automática ao Município.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A instituição do Dia Municipal do Terceiro Setor não implica criação de feriado ou ponto facultativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS Gabinete do Vereador Wilton Dias (AVANTE)

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se disposições em contrário.

Montes Claros-MG, 02 de Fevereiro de 2026.

Wilton Dias
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Wilton Dias (AVANTE)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir, no âmbito do Município de Montes Claros – MG, o Dia Municipal do Terceiro Setor, a ser celebrado anualmente em 23 de março, reconhecendo formalmente a importância das organizações da sociedade civil para o desenvolvimento social, econômico e humano do município.

O Terceiro Setor constitui um dos pilares da organização social contemporânea, atuando de forma complementar ao Estado e ao mercado. Em contextos de elevada complexidade social, como o vivenciado por municípios de médio porte, sua atuação torna -se ainda mais relevante, uma vez que aproxima as políticas públicas das realidades locais, fortalece vínculos comunitários e promove soluções socialmente inovadoras.

Montes Claros destaca-se regionalmente pela diversidade e capilaridade de suas iniciativas sociais, muitas delas com décadas de atuação, construídas a partir do engajamento comunitário, do voluntariado e da articulação com políticas públicas municipais. Reconhecer institucionalmente esse conjunto de ações significa valorizar uma trajetória coletiva marcada pelo compromisso com a dignidade humana, a solidariedade e a cidadania.

A instituição da data comemorativa possui caráter simbólico e educativo, buscando ampliar a visibilidade do Terceiro Setor, estimular a participação social e fortalecer o diálogo entre Poder Público e sociedade civil organizada. Trata-se, portanto, de medida de baixo impacto orçamentário e alto valor social, alinhada aos princípios constitucionais da participação popular e da promoção do bem-estar coletivo.

Diante do exposto, considera-se que a aprovação deste Projeto de Lei representa avanço institucional e reconhecimento justo às organizações que contribuem, diariamente, para a construção de uma Montes Claros mais justa, solidária e socialmente comprometida .

Nestes termos, submete-se a presente proposição à apreciação dos nobres Vereadores, esperando-se sua aprovação.